



**Organización Panamericana de la Salud  
Unidad de Género y Salud**



**MODELO DE LEYES Y POLÍTICAS SOBRE VIOLENCIA INTRAFAMILIAR  
CONTRA LAS MUJERES**

**EXPERIENCIA PILOTA EN BRASIL**

**Abril 2004**

## **ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD**

### **Con la colaboración de:**

Comisión Interamericana de Mujeres de la Organización de Estados Americanos (CIM/OEA)

Fondo de Población de las Naciones Unidas (UNFPA)

Fondo de Desarrollo de las Naciones Unidas para la Mujer (UNIFEM)

Comité Latinoamericano por los Derechos de la Mujer (CLADEM)

Ipas

Isis Internacional

Grupo Parlamentario Interamericano

Centro por los Derechos a la Salud Reproductiva

### **Organización: Centro Feminista de Estudios e Assesoria - CEFEMEA**

**Projeto: Ações de complementação para a construção de lei contra a violência doméstica no Brasil**

#### **Endereço:**

SCN - Edifício Venâncio 3.000 - Bloco A - sala 602

70.718-900 – Brasília - DF - Brasil

Telefone: (55-XXX-61) 328-1664

Fax: (55-XXX-61) 328-2336

E-mail: [cfemea@cfemea.org.br](mailto:cfemea@cfemea.org.br)

Web Site: <http://www.cfemea.org.br>



## **Ações de complementação para a construção de lei contra a violência doméstica no Brasil**

### **1. Apresentação**

O Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA é uma organização não-governamental, feminista, de caráter público e sem fins lucrativos, fundada em 1989 e sediada em Brasília/DF - Brasil. Tem por objetivo lutar pela plena cidadania das mulheres, por relações de gênero equitativas e por uma sociedade e um Estado justos e democráticos. Dirige seu trabalho especialmente para o advocacy e o monitoramento legislativo, fazendo a intermediação entre o Parlamento Federal e o movimento organizado de mulheres.

O CFEMEA é uma organização de mulheres pioneira na América Latina que desenvolve, como atividade central, um trabalho dirigido ao Poder Legislativo no sentido de garantir a formulação de uma legislação equitativa e a implementação de políticas públicas que incorporem uma perspectiva de gênero.

Atualmente a instituição coordena um pequeno projeto para elaboração de proposta de projeto de lei sobre violência doméstica no Brasil. Este projeto recebe o apoio do Governo Federal, pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, envolvendo especialistas na questão e algumas organizações não governamentais - CEPIA, CFEMEA, CLADEM, THEMIS, ADVOCACI e AGENDE<sup>1</sup>. O grupo tem utilizado como modelo a proposta de legislação oferecida pela ONU através da Relatora Especial sobre Violência Contra a Mulher, Sra. Radhika Coomaraswamy, apresentado de acordo com a Resolução da Comissão dos Direitos Humanos 1995/85, as recomendações da Convenção de Belém do Pará e o recente “*Modelo de leyes y políticas sobre violencia intrafamiliar contra las mujeres*”, organizado pela Organización Panamericana de La Salud e Unifem.

A violência doméstica é reconhecida pela Constituição Federal brasileira em seu parágrafo 8º, art. 226. Todavia, o país ainda não conta com uma lei abrangente e específica sobre este amplo problema social que atinge as mulheres de todas as idades, classes sociais, raças e graus de instrução.

Estamos propondo essas ações de complementação ao trabalho de elaboração do ante-projeto de lei, uma vez que, o projeto apoiado pelo Governo Federal/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, prevê atividades um tanto restritas, associadas a um baixo orçamento. Além disso, esta problemática demanda um amplo trabalho de sensibilização dos parlamentares e da sociedade brasileira para a necessidade de uma ampla lei que abarque as especificidades da violência doméstica e que crie mecanismos de proteção e políticas públicas para o seu enfrentamento, bem como a construção de novas relações de gênero baseadas no respeito e no diálogo.

### **2. Justificativa**

Desde a promulgação da Constituição Federal em 1988, o movimento organizado de mulheres busca alternativas para suprir a ausência de legislação no tocante à violência doméstica. Embora o movimento tenha conseguido incluir no texto constitucional o art. 226, § 8º, determinando que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, até hoje não foi o mesmo regulamentado.

A violência contra a mulher e, em especial, a violência doméstica, constitui um grave problema da sociedade brasileira, que exige uma resposta não só dos poderes públicos, como da sociedade como um todo. Segundo as estatísticas mais recentes levantadas no país sobre este problema social, pôde-se concluir que os maridos, ex-maridos e namorados, são as pessoas que mais agredem as mulheres brasileiras, sendo responsáveis por cerca de 70% das agressões praticadas. Estatisticamente projetou-se uma média de 2,1 milhões de mulheres

---

<sup>1</sup> As organizações participantes do Grupo são: ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento; CLADEM – Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher; CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Ação e Informação; CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero.



espancadas por ano no país, 175 mil por mês, 5,8 mil por dia e 4 por minuto (Pesquisa Nacional Fundação Perseu Abramo, 2001).

O Brasil assinou e ratificou vários instrumentos internacionais que ensejam a elaboração de novas diretrizes jurídicas e políticas públicas capazes de debelarem esta realidade. Entre eles, citamos a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979), o Pacto de São José da Costa Rica (1992), a Declaração de Viena (1993), a Convenção de Belém do Pará (1994), a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial de Mulher (1995), Protocolo Opcional da CEDAW (1999).

Mesmo ratificando todos estes instrumentos de direitos humanos, o país ainda adota leis completamente obsoletas e discriminatórias, além de procedimentos policiais e jurídicos inadequados e ineficientes para lidar com a violência de gênero. Em relação a maioria dos crimes de natureza sexual, o Código Penal, de 1940, ainda possibilita o perdão judicial ao agressor que se casar com a vítima. Além disso, considera que se tratam de delitos contra a moral da sociedade e não contra a vida e integridade pessoal da vítima. A partir de 1995, a preocupação do movimento de mulheres aumentou, uma vez que foram criados os Juizados Especiais Criminais, cortes informais que induzem grande número de conciliações e aplicam penalidades inócuas aos autores da violência doméstica, como o pagamento de uma cesta de alimentos a uma instituição de caridade. Estes fatos fazem parte de um quadro muito mais amplo, que apresenta a intensa limitação do Brasil em proteger as vítimas da violência doméstica e oferecer-lhes um apoio jurídico e social eficiente.

Recentemente, projeto de lei que apenas tipifica a violência doméstica no Código Penal foi aprovado na Câmara Federal, com forte perspectiva de ser aprovado também no Senado Federal. Essa regulamentação reforçará a necessidade do país adotar uma legislação ampla, contendo indicação de políticas públicas que devem ser implementadas pelo Estado, medidas de proteção da vítima, procedimento policial e jurídico justo e adequado, entre outros dispositivos.

Com base neste atual cenário brasileiro, o CFEMEA assumiu a coordenação do consórcio de entidades para a elaboração de uma proposta de lei específica sobre violência doméstica contra a mulher, medida inadiável para o país. No entanto, o trabalho deste consórcio é limitado, não contemplando a amplitude dos esforços necessários para a criação e aprovação de uma lei deste porte no Brasil. Assim, a aprovação e o apoio à proposta ora apresentada possibilitará suprir lacunas, fortalecer iniciativas e embasar de forma integral o enfrentamento das várias facetas da violência contra a mulher, em especial a doméstica.

### **3. Objetivo Geral**

Elaborar proposta de legislação sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil e impulsionar um processo de conscientização dos parlamentares do Legislativo Federal para a aprovação da proposta.

### **4. Organizações participantes**

- a. Instância governamental: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/Presidência da República;
- b. ONGs: ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos; AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento; CLADEM – Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher; CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Ação e Informação; CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria; THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero.

### **5. Beneficiários**

A elaboração de proposta de lei beneficiará diretamente as mulheres brasileiras, envolvidas de fato ou potencialmente, em situações de violência doméstica e familiar. Indiretamente, beneficiará toda a sociedade brasileira, que contará com medidas de enfrentamento do problema, passíveis de reduzir os índices de violência doméstica e, conseqüentemente, de contribuir para a construção de uma sociedade mais democrática e fraterna.



## **6. Atividades previstas e plano de execução**

As atividades previstas se concentram nos seguintes componentes:

### **6.1 Elaboração de proposta de lei**

- Desenvolver uma proposta de lei integral sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres, que adote, de uma maneira geral, políticas públicas relacionadas ao problema, medidas de proteção para as mulheres, sanções específicas para agressores, medidas para a proteção de bens e procedimentos policiais/legais adequados e mais eficazes.

Esta proposta será desenvolvida pelo CFEMEA, juntamente com o consórcio de ONGs acima mencionado, mediante discussões realizadas em reuniões periódicas.

Prazo: primeiros 04 meses

### **6.2 Realização do Advocacy junto ao Legislativo Federal**

- Desenvolver atividades de advocacy junto a legisladores/as com vistas à sua sensibilização para a necessidade do país adotar legislação específica e integral sobre a temática;

O advocacy, realizado pelo CFEMEA junto aos atores chave, compreende: assessoria aos parlamentares, especialmente à Bancada Feminina (43 deputadas e 09 senadoras), sobre a temática e sobre a pertinência de aprovação da proposta apresentada, com o fornecimento de subsídios e informações; acompanhamento da tramitação de proposições legislativas referentes à matéria; e contribuição para a criação de uma agenda pública sobre o tema no Congresso Nacional.

Prazo: durante os 12 meses.

### **6.3 Interlocução do CFEMEA com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**

- Consensuar estratégias para a apresentação e defesa de proposta de lei sobre violência doméstica contra as mulheres junto ao Legislativo Federal.

A interlocução do CFEMEA com a Secretaria Especial será realizada em sintonia com as organizações dos movimentos de mulheres por meio de reuniões regulares para planejamento do trabalho.

Prazo: durante os 12 meses.

### **6.4 Produção de material sobre violência contra as mulheres**

- Elaborar material de advocacy com informações sobre a questão e experiências exitosas de países da América Latina que implementaram legislação desta natureza;

O CFEMEA produzirá um folheto a ser distribuído entre os parlamentares e seus assessores no Congresso Nacional. O material também será encaminhado aos movimentos de mulheres e aos principais meios de comunicação.

Prazo: até o final do quarto mês.

### **6.5 Disseminação do tema nos meios de comunicação**

- Pautar a mídia (rádios, jornais e televisão) com entrevistas e artigos problematizando a questão, e divulgando a proposta de legislação sobre violência doméstica contra as mulheres, a partir da assessoria de comunicação do CFEMEA;



- Criar e disponibilizar janela específica no Web Site CFEMEA ([www.cfemea.org.br](http://www.cfemea.org.br)), que funcionará como um “Observatório dos Direitos Humanos das Mulheres – Prevenção, Sanção e Erradicação da Violência de Gênero”. A janela contará com informações sobre a proposta de lei integral sobre a violência doméstica, sua tramitação no Congresso Nacional e lista de discussão. A janela contará ainda com legislação sobre a temática (internacional, nacional, estadual e municipal), textos e artigos, indicações de bibliografia, de sites e de organizações de mulheres voltadas à temática.

Prazo: durante todo o período.

## **7. Resultados**

- a. proposta de legislação específica sobre violência doméstica no Brasil elaborada;
- b. parlamentares mais conscientizados sobre a necessidade de enfrentamento da violência doméstica mediante legislação e políticas públicas;
- c. estratégias consensuadas com instâncias governamentais visando a aprovação da legislação;
- d. folhetos produzidos e distribuídos;
- e. proposta de legislação de combate à violência e temática divulgadas na mídia.